

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR, ENTIDADE MANTENEDORA DA FOCCA - FACULDADE DE OLINDA E A EMPRESA -----..**

A **ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da **FOCCA - FACULDADE DE OLINDA**, com sede Rua do Bonfim, 37 Carmo/Olinda - PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.573.730/0001-06, neste ato representada pela sua Diretora - Presidente **MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPPETTA**, brasileira, portadora do RG de nº 1.620.414 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.440.574-04, residente e domiciliada na cidade do Recife, daqui por diante simplesmente chamada de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outra parte O (A) \_\_\_\_\_, inscrito no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Bairro..... - CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Pernambuco., neste ato representado por (**NOME E CARGO**), brasileiro(a), casado(a), profissão.....portador da Carteira de Identidade nº.....inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_doravante denominado e **SEGUNDA CONVENENTE**, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Convênio a **PRIMEIRA CONVENENTE** oferece atividades educacionais de nível superior dos cursos regulares de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Licenciatura – Habilitação Português e Inglês, Arquitetura e Urbanismo e Serviço Social, nos cursos de Gestão Comercial (Tecnólogo), Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo), Logística (Tecnólogo), Produção Publicitária (Tecnólogo) e Design de Interiores (Tecnólogo), Produção Multimídia (Tecnólogo), Fotografia (Tecnólogo), Segurança Pública (Tecnólogo), bem como nos cursos de pós-graduação, oferecidos na ocasião pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, que, através do presente, disponibilizará descontos nas mensalidades, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Terão direito aos descontos Funcionários ativos da **SEGUNDA CONVENENTE**, seus parentes diretos ascendentes ou descendentes e cônjuge.

§ 2º - O desconto objeto deste Convênio, incidirá a partir da segunda parcela de cada semestre, para os cursos de graduação, Bacharelado em Administração, Direito, Serviço Social e Letras Licenciatura –

Habilitação Português e Inglês **no turno da manhã ou noite**, Bacharelado em Ciências Contábeis e Serviço Social **no turno da noite** e Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo **no turno da tarde ou noite**.

§ 3º - Os cursos Tecnólogos apontados no caput terão aulas ministradas nos turnos da tarde ou noite.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DESCONTO**

Durante a vigência do presente convênio, o preço pela prestação dos serviços educacionais será o da época da matrícula. Aos Funcionários ativos da **SEGUNDA CONVENENTE**, seus parentes diretos, ascendentes ou descendentes e cônjuge, o desconto previsto abaixo:

I – desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades para os que ingressarem nos cursos noturnos.

II - desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para os que ingressarem nos cursos diurnos.

III – desconto de 50% (cinquenta por cento) para qualquer curso de pós-graduação para funcionários ou dependentes legais.

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) para os portadores de diploma que ingressarem nos cursos de Graduação, oferecidos pela Instituição **nos turnos diurnos e noturnos**.

§1º - A renovação do desconto não será automática, tendo em vista que pode ser indeferida nas seguintes hipóteses: a) quando detectado no semestre anterior registro de inadimplência de qualquer mensalidade, b) quando o(a) aluno(a) incorrer em atos de indisciplina prevista no Regimento Interno da **PRIMEIRA CONVENENTE**; c) quando o(a) aluno(a) contratante perder o vínculo com a **SEGUNDA CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS**

Terão acesso aos cursos superiores de graduação ofertados pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, e especificados neste Convênio, os aprovados no processo seletivo, os portadores de transferência e os portadores de diploma de nível superior expedidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida e que serão avaliados juntamente com o histórico escolar pelos competentes departamentos e pela secretaria da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – Para ser beneficiados pelo contido na Cláusula Segunda, semestralmente, os interessados deverão comprovar, documentalmente, seu vínculo com a **SEGUNDA CONVENENTE**, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente convênio.

§ 2º – A redução da mensalidade objeto do presente ficará condicionada ao aproveitamento do aluno, ou seja, caso o beneficiário do desconto seja reprovado no semestre em qualquer disciplina, poderá, a critério da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perder o desconto da mensalidade, ora concedido.

§ 3º – Admite-se, no máximo, que o aluno beneficiário do desconto seja reprovado em duas disciplinas, por semestre, desde que não motivadas por faltas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES**

Os Funcionários ou dependentes legais da **SEGUNDA CONVENENTE** deverão cumprir todas as condições estabelecidas, bem como obedecer ao regimento interno da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 1º – No caso de qualquer impedimento para frequentar as aulas, o aluno beneficiário do desconto deverá, na forma estabelecida pelo contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a **PRIMEIRA CONVENENTE**, providenciar seu trancamento de matrícula.

§ 2º – Fica estabelecido que o pagamento das mensalidades será sempre e exclusivamente da responsabilidade do Funcionário, ascendentes ou descendentes e cônjuge da **SEGUNDA CONVENENTE**, na forma determinada pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

§ 3º - O desconto concedido no presente contrato não se estende às taxas de matrícula e serviços solicitados junto aos departamentos adequados. Assim, a título ilustrativo, os serviços especiais de adaptação curricular, complementação de carga horária, segunda chamada e fornecimento de segundas vias de documentos em geral terão seus preços pré-fixados em tabela disponibilizada pela **PRIMEIRA CONVENENTE** no setor de protocolo e através de edital interno de matrícula, fixado na secretaria da instituição.

§ 4º – O aluno que se envolver em ato ilícito de conhecimento da diretoria, que desabone sua conduta moral e que venha a infringir as normas da instituição, bem como que pratique qualquer ofensa a professores ou funcionários da **PRIMEIRA CONVENENTE**, perderá automaticamente o desconto da mensalidade, objeto do presente convênio.

§ 5º - Perderá, ainda, automaticamente, o desconto ora concedido o filiado que entrar em qualquer outro sistema de bolsa ou financiamento, não havendo desconto acumulativo.

§ 6º - Os alunos beneficiários de descontos provenientes do convênio não terão direito ao desconto concedido em virtude da antecipação de pagamento, tendo em vista que não é permitido desconto acumulativo.

§7º O inadimplemento da(s) mensalidade(s) nas datas pré-estabelecidas implicará na perda do desconto e demais vantagens, devendo o(a) aluno(a) arcar com o ônus do pagamento integral da parcela, acrescido dos juros e multa devidos de acordo com o contrato de matrícula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e responsabilidades inerentes à consecução dos objetivos do presente instrumento são:

### **5.1. QUANTO A PRIMEIRA CONVENENTE:**

- a. Examinar a documentação acadêmica do candidato, bem como a que comprove que o mesmo faz parte do **convênio firmado com a SEGUNDA CONVENENTE**.

### **5.2. QUANTO A SEGUNDA CONVENENTE:**

- a. Divulgar através de seus periódicos ou por outros meios que julgar conveniente o Convênio ora firmado;
- b. Emitir ofícios de comprovação da condição de Funcionário, de parentesco de primeiro grau com Funcionário e de relação conjugal com Funcionário à **PRIMEIRA CONVENENTE**, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste convênio.
- c. Isenta-se de qualquer responsabilidade sobre os seus Funcionários, parentes de primeiro grau e cônjuge proveniente de atrasos e do não pagamento da mensalidade.
- d. A comunicar à **PRIMEIRA CONVENENTE** quando ocorrer desligamento, de qualquer tipo, do Funcionário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado tacitamente, caso não ocorra expressa manifestação em sentido contrário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes **CONVENIENTES** efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Olinda-PE, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Olinda, .....de ..... de .....

---

**MARIA ANTONIETA ALVES CHIAPPETTA**

Diretora-Presidente da Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior

---

**NOME**

---

**CARGO**

**TESTEMUNHAS:**

1 -----

Ângela Maria do N. Barros / CPF/MF.: 305.329.574-15 (FOCCA – Faculdade de Olinda))

2 -----

Nome e CPF/MF